



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

23 de Março de 2017

ADMINISTRAÇÃO: Kayser Nogueira Pinto Rocha
Criado pela Lei Municipal nº22/75
Rua: Pernambuco S/Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 003/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal 033/97, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para efeitos deste Código, nenhuma edificação, independente de sua área de construção, será dispensada da apresentação de projeto legal, bem como da concessão de licença.

Art. 2º - O art. 7º, II da Lei 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º, II - Projeto de arquitetura (conforme especificações do Capítulo II deste Código), apresentando, no mínimo, 03 (três) jogos completos de cópia heliográfica assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, após o visto, um dos jogos será devolvido ao requerente junto a respectiva licença, enquanto os demais serão para uso do setor competente da prefeitura.

Art. 3º - O art. 43 da Lei 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - Não poderá haver aberturas em paredes levantadas sobre a divisa.

§1º - Permitir-se-á aberturas com até 1,00m (um metro) de recuo da divisa, quando se tratar de abertura com no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de peitoril.

§2º - Para aberturas com peitoril inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros), o recuo da divisa deve ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 4º - O art. 44 da Lei 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Os poços de ventilação não poderão, em qualquer caso, ter área menor que 1,00m² (um metro quadrado), nem dimensão menor que 1,00m (um metro), devendo ser revestidos



internamente e visitáveis no térreo. Somente serão permitidos para ventilar compartimentos de curta permanência.

Art. 5º - O art. 48, §4º da Lei 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48, § 4º – Fica terminantemente proibido a abertura de fossas sépticas, cisternas ou perfuração de poços no passeio público.


Art. 6º - Acrescenta-se ao Art. 80 da Lei 033/97 a definição técnica de peitoril, nestes termos:

Peitoril – *Base inferior da janela que se projeta além da parede e funciona como parapeito.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solânea

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2017


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito Constitucional